



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o parágrafo único do art. 479 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de inclusão parágrafo único do art. 479, que trata da possibilidade de evitar a resolução do contrato mediante modificação equitativa das condições contratuais, apresenta riscos relevantes para a segurança jurídica e a previsibilidade das relações empresariais e financeiras.

O texto atribui ao devedor um direito subjetivo de evitar a resolução do contrato, obrigando o credor a aceitar a revisão ou a justificar detalhadamente a impossibilidade de manutenção do vínculo, o que pode gerar insegurança jurídica.

Além disso, a redação proposta cria um ônus excessivo ao credor, que passa a ter que demonstrar, em juízo, que a revisão não é possível ou razoável, viola a boa-fé, acarreta sacrifício excessivo ou não é eficaz. Essa exigência pode prejudicar operações financeiras e empresariais, especialmente em contratos complexos e dificultar a resolução de contratos em situações de inadimplemento.

Diante desses riscos, recomenda-se a exclusão da proposta de inclusão do parágrafo único do art. 479, mantendo-se a redação atual do Código Civil, de modo a preservar a segurança jurídica, a previsibilidade e a autonomia das partes nas relações contratuais.



Sala da comissão, 2 de março de 2026.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2004098471>